
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 7 (SETE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RTT PARTS S.A.

entre

RTT PARTS S.A.

na qualidade de Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

RECH AGRÍCOLA S.A.

na qualidade de Fiadora

Datado de

28 de julho de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 7 (SETE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RTT PARTS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de emissora:

(1) RTT PARTS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pedro Bueno, nº 357, 1º andar, sala 3 conj 1, CEP 04342-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 62.762.501/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob NIRE 35300675398, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

na qualidade de agente fiduciário:

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

na qualidade de fiadora:

(3) RECH AGRÍCOLA S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Rio de Janeiro, nº 2809, CEP 78850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.209.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“**JUCEMAT**”) sob NIRE 51300016036, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Rech**” ou “**Fiadora**”);

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário, e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 7 (Sete) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da RTT Parts S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorizações da Emissão

A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas:

- (i) Na Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 24 de junho de 2026, na qual foram aprovadas: **(a)** a Emissão e os termos e condições da presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, bem como a realização da Oferta, e seus termos e condições, nos termos da Lei nº

6.385, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(c)** a celebração, pela Emissora, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures; **(d)** a autorização à diretoria da Emissora para tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão das Debêntures, para a outorga das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), eventuais aditamentos e procurações, assim como formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros; e **(e)** a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta (**“Aprovação Societária da Emissora”**);

- (ii) Na Assembleia Geral de Acionistas da Rech, realizada em 03 de julho de 2026, na qual foram aprovadas: **(a)** a outorga da Fiança; **(b)** a autorização expressa aos acionistas para a constituição de gravame sobre as ações da Rech; **(c)** a autorização à diretoria da Rech para negociar e celebrar todos os documentos necessários à constituição da Fiança, das Garantias, incluindo, mas não se limitando, a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; e **(d)** a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Rech no âmbito da Emissão e da Oferta e da Fiança (**“Aprovação Societária da Rech”**);

2 REQUISITOS

2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e do artigo 289, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”** e, em conjunto com a JUCEMAT, **“Juntas Comerciais”**) e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 06 de março de 2025 (**“Resolução CVM 226”**) e do artigo 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 80”**).

2.1.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados do deferimento do respectivo registro.

2.2 Arquivamento na Junta Comercial das Aprovações Societárias

- 2.2.1** A ata da Aprovação Societária da Rech deverá ser arquivada na JUCEMAT.
- 2.2.2** A Emissora obriga-se a providenciar o protocolo das atas da Aprovações Societárias para arquivamento perante a respectiva Junta Comercial competente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato *.pdf*), conforme aplicável, contendo a chancela digital da Junta Comercial competente, da respectiva ata da Aprovação Societária registrada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pela Junta Comercial competente.

2.3 Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- 2.3.1** Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), sendo certo que tais documentos deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrada no Cartório de RTD deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de RTD no respectivo prazo estabelecido.

2.4 Registro da Garantia Real

- 2.4.1** A Alienante, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos seus aditamentos, entregar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo de registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de cada um de seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP ("**Cartório Competente**"), bem como entregar ao Agente Fiduciário cópia registrada do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus eventuais aditamentos em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de cada um de seus aditamentos e proceder com as formalidades de registro indicadas na Cláusula 3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de cada um de seus aditamentos.
- (i) Em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus eventuais aditamentos a Alienante deverá (a) providenciar a averbação da Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Rech, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como (b) entregar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Livro de Registro de Ações

Nominativas da Rech, devidamente atualizado e contendo a averbação da Alienação Fiduciária.

2.4.2 Todos os custos relacionados ao registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta Cláusula, serão arcados pela Emissora. Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.5 Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25 e 26, inciso XIV e do artigo 27 da Resolução CVM 160. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso III da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

2.5.2 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 9º do Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“**Código ANBIMA**”), e do artigo 15 e do artigo 19 da parte geral das “*Regras e Procedimento de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”).

2.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, nos termos do artigo 86, inciso VI, da Resolução CVM 160 (“**Investidores Profissionais**”), e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.

2.7 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

2.7.1 Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

2.8 Número da Emissão

A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

2.9 Série

2.9.1 A Emissão será realizada em até 7 (sete) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas **“Debêntures da Primeira Série”**, as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas **“Debêntures da Segunda Série”**, as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas **“Debêntures da Terceira Série”**, as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da quarta série doravante denominadas **“Debêntures da Quarta Série”**, as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da quinta série doravante denominadas **“Debêntures da Quinta Série”**, as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da sexta série doravante denominadas **“Debêntures da Sexta Série”** e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da sétima série doravante denominadas **“Debêntures da Sétima Série”**.

2.9.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série, às Debêntures da Quinta Série, às Debêntures da Sexta Série e às Debêntures da Sétima Série, todas as referências às **“Debêntures”** devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série, às Debêntures da Quinta Série, às Debêntures da Sexta Série e às Debêntures da Sétima Série em conjunto.

2.10 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de até R\$ 571.054.940,48 (quinhentos e setenta e um milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), na Data de Emissão (**“Valor Total da Emissão”**), sendo **(i)** R\$ 28.481.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série, **(ii)** R\$ 123.194.627,00 (cento e vinte e três milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, **(iii)** R\$ 114.699.348,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série, **(iv)** R\$ 107.203.596,00 (cento e sete milhões, duzentos e três mil, quinhentos e noventa e seis reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série, **(v)** R\$ 38.440.838,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e oito reais) correspondentes às Debêntures da Quinta Série, **(vi)** R\$ 47.610.531,48 (quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) correspondentes às Debêntures da Sexta Série e **(vii)** R\$ 111.425.000,00 (cento e onze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) correspondentes às Debêntures da Sétima Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), organizados conforme quadro demonstrativo abaixo:

Série	Valor	Correspondência	Integralização
Primeira Série	R\$ 28.481.000,00	N/A	Novos Financiamentos
Segunda Série	R\$ 123.194.627,00	Primeira Série da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real da Rech Agrícola S.A.	Debêntures Santander
Terceira Série	R\$ 114.699.348,00	Primeira Série da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real da Rech Agrícola S.A.	Debêntures Banco do Brasil
Quarta Série	R\$ 107.203.596,00	Primeira Série da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real da Rech Agrícola S.A.	Debêntures Itaú
Quinta Série	R\$ 38.440.838,00	Primeira Série da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real da Rech Agrícola S.A.	Debêntures Banco ABC Brasil
Sexta Série	R\$ 47.610.531,48	Segunda Série da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real da Rech Agrícola S.A.	Debêntures BocomBBM
Sétima Série	R\$ 111.425.000,00	N/A	Créditos de Partes Relacionadas – Anexo I

2.11 Agente de Liquidação e Escriturador

2.11.1 A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme definida no preâmbulo (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

2.11.2 O Agente de Liquidação e Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, pelos detentores das Debêntures em Circulação em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9 abaixo.

2.12 Destinação dos Recursos

- 2.12.1** Essa Emissão tem por finalidade entregar novos instrumentos de dívida aos Credores Abrangidos (conforme abaixo definido), conforme os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial (conforme abaixo definido), com a consequente consolidação dos Créditos Abrangidos (conforme abaixo definido) na Emissora. Desta forma, as Debêntures da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série, da Quinta Série, da Sexta Série e da Sétima Série serão integralizadas mediante a entrega de créditos decorrentes das Debêntures da 3ª Emissão da Rech (conforme definido abaixo), dos Bônus de Subscrição (conforme abaixo definido) e das Dívidas Bilaterais (conforme definido abaixo) (**“Créditos Abrangidos”**).
- 2.12.2** As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas mediante a captação de novos recursos, visando a geração de caixa para implementação das medidas de reestruturação previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial (**“Destinação dos Recursos”**).
- 2.12.3** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 2.12.4** Para fins desta Escritura de Emissão:
- (i) **“Credores Abrangidos”** são os titulares dos Créditos Abrangidos;
 - (ii) **“Bônus de Subscrição”** é o Certificado nº 1 da 1ª Emissão de Bônus de Subscrição da Rech Agrícola S.A., o Certificado nº 2 da 1ª Emissão de Bônus de Subscrição da Rech Agrícola S.A., o Certificado nº 3 da 1ª Emissão de Bônus de Subscrição da Rech Agrícola S.A., o Certificado nº 4 da 1ª Emissão de Bônus de Subscrição da Rech Agrícola S.A., Certificado nº 5 da 1ª Emissão de Bônus de Subscrição da Rech Agrícola S.A. e o Certificado nº 6 da 1ª Emissão de Bônus de Subscrição da Rech Agrícola S.A.;
 - (iii) **“Debêntures da 3ª Emissão da Rech”**, são as debêntures emitidas pela Rech nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição da Rech Agrícola S.A.”*;
 - (iv) **“Dívidas Bilaterais”** são as cédulas de crédito bancário listadas no Anexo I; e
 - (v) **“Plano de Recuperação Extrajudicial”** significa o plano de recuperação extrajudicial ajuizado pela Rech em 15 de setembro de 2025, para homologação pelo Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Florianópolis/SC.

2.13 Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo

- 2.13.1** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso XIV da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 7 (Sete) Séries, para Distribuição Pública, da 1ª (primeira) Emissão, da RTT Parts S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").
- 2.13.2** A Oferta será realizada em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição e nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**").
- 2.13.3** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 2.13.4** A Oferta é irrevogável, conforme disposto no artigo 58 da Resolução CVM 160, estando sujeita ao atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as quais deverão ser satisfeitas ou renunciadas pelo Coordenador Líder até a data da liquidação da Oferta (exclusive), sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição.
- 2.13.5** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários da Emissora ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.
- 2.13.6** Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição das Debêntures terá início após, cumulativamente, **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"), sendo certo que o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 2.13.7** Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos relativos à Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** das instituições participantes da Oferta; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, "**Meios de Divulgação**"). Adicionalmente à divulgação nos Meios de Divulgação, a critério do Coordenador Líder poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta,

observados os termos da Resolução CVM 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

2.13.8 Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos Meios de Divulgação.

2.13.9 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

2.13.10 Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

2.13.11 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Credores Aderente e/ou a outros Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures.

2.13.12 Público-Alvo. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por credores no âmbito da Recuperação Extrajudicial, nos termos do artigo 26, inciso XIV da Resolução CVM 160, que sejam Credores Abrangidos ou Acionistas, Agro Bridge, Coligadas do Grupo Rech que tenham concedido Novos Financiamentos e/ou Credores Financeiros Apoiadores, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial.

2.14 Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“**Montante Mínimo**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente”).

2.14.1 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição, por meio do documento de aceitação da Oferta:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, caso tal condição não se implemente, as ordens do Investidor Profissional serão canceladas, observado que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou
- (ii) de um montante financeiro ou quantidade maior ou igual ao mínimo previsto pela Emissora e menor que a totalidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional, observado o disposto na Cláusula 2.14.4 abaixo, observado que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.

2.14.2 Caso, após o Procedimento de Alocação, ao final do Período de Distribuição, a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, esta Escritura de Emissão será ajustada apenas para refletir a quantidade de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada, bem como o efetivo e correspondente Valor Total da Emissão, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 2.14.3 abaixo.

2.14.3 Na hipótese prevista na Cláusula 2.14.2 acima, esta Escritura de Emissão será aditada para refletir eventual Distribuição Parcial, sendo que as respectivas Debêntures não subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais no âmbito da Oferta serão consequentemente canceladas, dispensando-se, para tanto, a necessidade de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas e de qualquer deliberação societária adicional da Emissora.

2.14.4 Na hipótese de, ao final do Período de Distribuição, serem subscritas e integralizadas Debêntures em montante inferior ao Montante Mínimo, todas as Debêntures que já tenham sido subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais serão resgatadas pela Emissora, sendo que o resgate se dará pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização até a data do efetivo resgate, observados os procedimentos da B3.

3 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

3.1 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 03 de julho de 2026 ("**Data de Emissão**").

3.2 Data de Início da Rentabilidade

Para todos os fins e efeitos legais a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva Série ("**Data de Início da Rentabilidade**").

3.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

3.4 Conversibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora.

3.5 Espécie

3.5.1 As Debêntures da Primeira Série e da Sétima Série serão da espécie quirografária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3.5.2 As Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série Quinta Série e Sexta Série serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a constituição da Alienação Fiduciária de Ações.

3.6 Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto nesta Escritura de Emissão as Debêntures de todas as Séries, terão prazo de 1.641 (mil seiscentos e quarenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2030 ("**Data de Vencimento**").

3.7 Valor Nominal Unitário

3.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures **(i)** da Primeira Série será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário Debêntures Primeira Série**"), **(ii)** da Segunda Série será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário Debêntures Segunda Série**"), **(iii)** da Terceira Série será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário Debêntures Terceira Série**"), **(iv)** da Quarta Série será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário Debêntures Quarta Série**"), **(v)** da Quinta Série será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário Debêntures Quinta Série**"), **(vi)** da Sexta Série será de R\$ 941,18 (novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário Debêntures Sexta Série**") e **(vii)** da Sétima Série será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário Debêntures Sétima Série**") e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário Debêntures Primeira Série, Valor Nominal Unitário Debêntures Segunda Série, Valor Nominal Unitário Debêntures Terceira Série, Valor Nominal Unitário Debêntures Quarta Série, Valor Nominal Unitário Debêntures Quinta Série e Valor Nominal Unitário Debêntures Sexta Série, "**Valor Nominal Unitário**").

3.8 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 383.728.901 (trezentas e oitenta e três milhões, setecentas e vinte e oito mil, novecentas e uma) Debêntures, sendo **(i)** 28.481 (vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e uma) Debêntures correspondentes às debêntures emitidas na Primeira Série; **(ii)** 123.194.627 (cento e vinte e três milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentas e vinte e sete) de Debêntures correspondentes às Debêntures emitidas na Segunda Série; **(iii)** 114.699.348 (cento e quatorze milhões, seiscentas e noventa e nove mil, trezentas e quarenta e oito) de Debêntures correspondentes às Debêntures emitidas na Terceira Série; **(iv)** 107.203.596 (cento e sete milhões, duzentas e três mil, quinhentas e noventa e seis) Debêntures correspondentes às Debêntures emitidas na Quarta Série; **(v)** 38.440.838 (trinta e oito milhões, quatrocentas e quarenta mil, oitocentas e trinta e oito) de Debêntures correspondentes às Debêntures emitidas na Quinta Série; **(vi)** 50.586 (cinquenta mil, quinhentas e oitenta e seis) de Debêntures correspondentes às Debêntures emitidas na Sexta Série e **(vii)** 111.425 (cento e onze mil, quatrocentas e vinte e cinco) Debêntures correspondentes às Debêntures emitidas na Sétima Série (em conjunto, "**Debêntures**"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

3.9 Número de Séries

A Emissão será realizada em até 7 (sete) séries (em conjunto, as “**Séries**” e, individual e indistintamente, “**Série**”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série (“**Primeira Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”; (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série (“**Segunda Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”; (iii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série (“**Terceira Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Terceira Série**”; (iv) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta série (“**Quarta Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Quarta Série**”; (v) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quinta série (“**Quinta Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Quinta Série**”; (vi) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da sexta série (“**Sexta Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Sexta Série**” e (vii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da sétima série (“**Sétima Série**”) doravante denominadas “**Debêntures da Sétima Série**”.

3.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 3.10.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures doravante denominada indistintamente como uma “**Data de Integralização**”). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição e poderá ser realizada **(1)** em moeda corrente nacional; ou **(2)** mediante dação em pagamento dos Créditos Abrangidos.
- 3.10.2** A integralização das Debêntures por meio da dação em pagamento dos créditos oriundos das dívidas bilaterais ocorrerá fora do ambiente da B3, mediante endosso dos títulos à Emissora, observado o valor de face e juros, correção monetária e demais encargos *acruados* até 03 de julho de 2026, bem como os demais termos e condições de cada um dos títulos listados no Anexo I, na data de subscrição das Debêntures. As Debêntures serão subscritas e integralizadas na mesma data.
- 3.10.3** Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (em qualquer caso, o “**Preço de Integralização**”).
- 3.10.4** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, desde que acordado entre os investidores da Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Séries, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliário).

3.11 Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme

o caso, não será atualizado monetariamente.

3.12 Juros Remuneratórios das Debêntures

3.12.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxas) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série”).

3.12.1.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Séries, conforme aplicável, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). Os Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_E \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: Valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_E: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{di} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{di} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI Diária, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até " n "; e

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$spread$ = 6,0000

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data atual (exclusive), sendo " DP " um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (vi) Será utilizada a Taxa DI mais recente divulgada pela B3.

- 3.12.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série**”).
- 3.12.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Terceira Série**”).
- 3.12.4 Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Quarta Série**”).
- 3.12.5 Remuneração das Debêntures da Quinta Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Quinta Série**”).
- 3.12.6 Remuneração das Debêntures da Sexta Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Sexta Série**”).
- 3.12.7 Remuneração das Debêntures da Sétima Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Sétima Série**” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, com os Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, com os Juros Remuneratórios das Debêntures Terceira Série, com os Juros Remuneratórios das Debêntures Quarta Série, com os Juros Remuneratórios das Debêntures Quinta Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures Sexta Série, “**Juros Remuneratórios**”).
- 3.12.8** Os Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série, Sexta Série e Sétima Série, serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série, Sexta Série e Sétima Série, conforme aplicável, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série, Sexta Série e Sétima Série, conforme aplicável imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). Os Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série, Sexta

Série e Sétima Série, conforme aplicável, deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_E \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J: Valor dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série, Sexta Série e Sétima Série, conforme aplicável devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_E: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série, Sexta Série e Sétima Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

K = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Sendo que:

$$\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

- a) O fator resultante da expressão $\frac{1 + TDI_k \times \frac{p}{100}}{1}$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

$$\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- c) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

3.13 Indisponibilidade Temporária da Taxa DI

Observado o disposto na Cláusula 3.14 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para o cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.14 Indisponibilidade da Taxa DI

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, será utilizada a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de indisponibilidade, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, acerca do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios e Despesas aplicáveis. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período

ausência de taxa, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 3.15 Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").
- 3.16 Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série**").
- 3.17 Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série**").
- 3.18 Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Quarta Série**").
- 3.19 Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração das Debêntures da Quinta Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Quinta Série**").
- 3.20 Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sexta Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração das Debêntures da Sexta Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Sexta Série**").
- 3.21 Data de Pagamento da das Debêntures da Sétima Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Sétima Série**") e, em conjunto com a Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série, com a Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série, com a

Data de Pagamento das Debêntures da Terceira Série, com a Data de Pagamento das Debêntures da Quarta Série, com a Data de Pagamento das Debêntures da Quinta Série e com a Data de Pagamento das Debêntures da Sexta Série, as “**Datas de Pagamento da Remuneração**”).

3.21.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

3.22 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”).

3.23 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”).

3.24 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**”).

3.25 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série**”).

3.26 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures da Quinta Série**”).

3.27 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sexta Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures da Sexta Série**”).

3.28 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures da Sétima Série**” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, com a Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, com a Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série, com a Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série, com a Data de Amortização das Debêntures da Quinta Série e com a Data de Amortização das Debêntures da Sexta Série, as “**Datas de Amortização das Debêntures**”).

3.29 Período de Capitalização

O período de capitalização dos Juros Remuneratórios (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros

Remuneratórios, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

3.30 Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.31 Prorrogação dos Prazos

3.31.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 3.31.2, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.31.2 Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer outra obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) exclusivamente em relação às obrigações de registro, arquivamento ou obtenção de certidões ou documentos junto a repartições públicas, qualquer dia em que o respectivo cartório, ofício de notas ou repartição pública responsável pelo ato esteja aberto ou não esteja autorizado ou obrigado a permanecer fechado.

3.32 Encargos Moratórios e Despesas

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor em atraso e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

3.33 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 3.35 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

3.34 Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.35 Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no SPED (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.rech.com), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data de seu conhecimento.

3.36 Tratamento Tributário

3.36.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

3.36.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

3.37 Classificação de Risco

Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

3.38 Desmembramento

Não será admitido desmembramento das Debêntures, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

3.39 Caracterização como Debêntures “Verdes”, “Social”, “Sustentável” ou Correlato

As Debêntures dessa Emissão não serão classificadas como debêntures verdes (*Green Bonds*), sociais, sustentáveis ou correlato.

3.40 Garantia Real

3.40.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série por meio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditivos, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, os custos e despesas desembolsados pelos Debenturistas Garantidos, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série nos termos desta Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**):

3.40.2 As Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série contarão com a seguinte garantia:

- (a) a alienação fiduciária da integralidade das ações de emissão da Rech, de titularidade da Emissora (**“Alienação Fiduciária de Ações”**), conforme termos estabelecidos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Em Garantia e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Rech (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”**), a serem distribuídas de forma proporcional ao total de Debêntures detidas por cada Série.

3.40.3 As Garantias mencionadas acima deverão ser concedidas de forma irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Rech, conforme aplicável, e deverão ser válidas até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

3.41 Garantia Fidejussória

3.41.1 Fiança da Rech. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 do Código Civil, a Rech presta fiança, em favor dos Debenturistas da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série, representados pelo Agente Fiduciário (**“Fiança”**) e, quando referida em conjunto com as Alienação Fiduciária de Ações, **“Garantias”**), observadas as seguintes condições: (i) a Fiança é constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 121 do Código Civil, estando a sua exigibilidade condicionada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) decretação de falência da Emissora, da Rech e/ou suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Rech e/ou por suas Controladas, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora, da Rech, e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Rech e/ou de suas Controladas, apresentado pela Emissora, da Rech e/ou por suas Controladas, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) ingresso em Juízo pela Emissora, pela Rech e/ou por suas Controladas de qualquer procedimento ou medida prevista nos termos da Lei nº

11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“**Lei 11.101**”), incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente, independentemente do deferimento do respectivo requerimento ou de sua concessão pelo juízo competente; (f) liquidação, encerramento das atividades, insolvência, dissolução, intervenção ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas; (g) proposta, pela Emissora, pela Rech, e/ou por suas Controladas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101; ou (h) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou, da Rech e/ou de suas Controladas, incluindo acordo de credores, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; e (ii) no termos do artigo 127 do Código Civil, a Fiança será resolvida automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aprovação prévia dos Debenturistas da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série, na hipótese de alienação da totalidade das ações de emissão da Rech, detidas pela Emissora (“**Alienação Totalidade das Ações Rech**”), ficando desde já estipulado que, para efeito desta Cláusula, a Alienação Totalidade das Ações Rech constituirá condição resolutiva expressa, extinguindo a obrigação da Fiadora, sem necessidade de notificação ou decisão judicial.

- 3.41.2** A Rech aceita a presente Escritura de Emissão na qualidade de fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 parágrafo primeiro do Código Civil e dos artigos 130, inciso II, 131 e 794 do Código de Processo Civil, responsabilizando-se solidariamente pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas.
- 3.41.3** A Rech obriga-se a, independentemente de qualquer pretensão que venham a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar as Obrigações Garantidas, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação do Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão.
- 3.41.4** Quaisquer pagamentos realizados pela Rech em relação à Fiança serão efetuados líquidos de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Rech pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os detentores das Debêntures em Circulação recebam, após as deduções, recolhimentos ou pagamentos aplicáveis, a quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 3.41.5** Excetuadas as condições suspensiva e resolutiva previstas nas Cláusulas 3.41.2 e 3.41.6, a Fiança aqui referida é prestada pela Rech em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que a Rech desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.41.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Rech com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os detentores de Debêntures em Circulação, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(a)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os detentores de Debêntures em Circulação; e **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos detentores de Debêntures em Circulação contra a Emissora. Entretanto, as Partes acordam que a presente Fiança ficará suspensa em caso de limitação ou incapacidade da Fiadora, decorrente do seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.41.7 A Rech renuncia à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, a Rech não terá direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, observadas as condições previstas nas Cláusulas 3.41.2 e 3.41.6 acima.

3.41.8 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, observados os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.

3.41.9 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, observadas as condições previstas nas Cláusulas 3.41.2 e 3.41.6 acima.

3.41.10 A Fiança permanecerá válida e eficaz em caso de aditamentos ou modificações nos Contratos de Garantia ou nesta Escritura de Emissão.

4 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

4.1.1 A Emissora não poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

4.2 Amortização Extraordinária Parcial

4.2.1 A Emissora não poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures.

4.3 Eventos de Liquidez

4.3.1 Na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo ("**Evento de Liquidez**"), a Emissora obriga-se a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido) ou a Amortização Antecipada Obrigatória (conforme abaixo definido), observada a prioridade de pagamento entre as Séries, conforme previsto Cláusula 4.7 abaixo ("**Pagamento Antecipado Obrigatório**"):

- (i) alienação das ações de emissão da Rech de titularidade da Emissora, seja em uma única transação ou em múltiplas transações (“**M&A Rech**”);
- (ii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou distribuição de quaisquer proventos pela Rech (“**Distribuição de Dividendos**”); e
- (iii) redução do capital social da Rech (“**Redução de Capital**”).

4.3.2 O valor de venda das ações de emissão da Rech de titularidade da Emissora e as principais condições da transação em caso de M&A Rech deverão ser aprovados em Assembleia Geral por detentores de Debêntures em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 9.12 abaixo.

4.4 Resgate Antecipado Obrigatório Total por Evento de Liquidez. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra um Evento de Liquidez, e os recursos obtidos com o Evento de Liquidez sejam suficientes para pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”).

4.4.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); e **(b)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total (“**Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total**”).

4.4.2 A Emissora deverá notificar os detentores de Debêntures em Circulação e o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Evento de Liquidez se torne vinculante, independentemente de seu desembolso (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total**”). Da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total; **(ii)** menção à composição do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

4.4.3 Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

4.4.4 Após o recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total, os detentores de Debêntures em Circulação deverão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, informar à Emissora os dados da conta para o recebimento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total.

4.4.5 A Emissora deverá notificar a respectiva contraparte no Evento de Liquidez informando-os sobre a obrigação de destinação destes recursos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total, orientando-a para que efetue os pagamentos mencionados na Cláusula 4.4.1 acima diretamente na conta corrente indicada por

cada um dos detentores de Debêntures em Circulação, por conta e ordem da Emissora.

- 4.4.6** O efetivo pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será definido no momento do efetivo pagamento dos valores relacionados ao respectivo Evento de Liquidez.
- 4.4.7** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas.
- 4.4.8** A Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.5 Amortização Extraordinária Obrigatória por Evento de Liquidez. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra um Evento de Liquidez, e os recursos obtidos com o Evento de Liquidez não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, proporcional ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, no montante equivalente à totalidade dos valores recebidos em decorrência do Evento de Liquidez, observada a prioridade de pagamento entre as Séries, conforme previsto na Cláusula 4.7 abaixo (**“Amortização Extraordinária Obrigatória”**), observado o disposto abaixo.

- 4.5.1** Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a ser amortizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (**“Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória”**).
- 4.5.2** A Emissora deverá notificar os detentores de Debêntures em Circulação e o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Evento de Liquidez se torne vinculante, independentemente de seu desembolso (**“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”**). A Comunicação da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (i) as principais informações sobre o Evento de Liquidez, incluindo, conforme o caso, (a) valor total do M&A Rech e as principais condições da transação; (b) valor da Distribuição de Dividendos, acompanhado das demonstrações financeiras auditadas da Rech elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes e aplicáveis de acordo com as regras emitidas pela CVM e/ou as deliberações societárias relacionadas ao pagamento aos acionistas; (c) valor da Redução de Capital, acompanhada das as deliberações societárias relacionadas; (ii) o percentual que será amortizado de cada uma das Séries; (iii) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Recursos do Evento de Liquidez (conforme abaixo definido) pela Emissora; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

- 4.5.3** Após o recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória, os detentores de Debêntures em Circulação deverão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, informar à Emissora os dados da conta para o recebimento do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória.
- 4.5.4** A Emissora deverá notificar a respectiva contraparte no Evento de Liquidez informando-os sobre a obrigação de destinação destes recursos à Amortização Extraordinária Obrigatória, orientando-a para que efetue os pagamentos por ocasião do Evento de Liquidez diretamente na conta corrente indicada por cada um dos detentores de Debêntures em Circulação, por conta e ordem da Emissora.
- 4.5.5** O efetivo pagamento do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será definido no momento do efetivo pagamento dos valores relacionados ao respectivo Evento de Liquidez.
- 4.5.6** A data para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 4.5.7** A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger todas as Debêntures, observada a prioridade de pagamento entre as Séries, conforme previsto na Cláusula 4.7 abaixo, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

4.6 Aquisição Facultativa

As Debêntures não poderão ser objeto de aquisição facultativa, salvo se ofertadas condições idênticas de aquisição aos Debenturistas da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série, da Quinta Série e da Sexta Série. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas.

4.7 Ordem Prioridade entre as Séries

- 4.7.1** Os recursos oriundos de qualquer Evento de Liquidez ("**Recursos Eventos de Liquidez**"), deverão ser alocados entre as Séries conforme abaixo:

4.7.1.1 Até a liquidação integral das Debêntures Primeira Série os Recursos Eventos de Liquidez, serão integralmente alocados da seguinte forma:

	Debêntures Primeira Série	Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série	Debêntures Sétima Série
Recursos Eventos de Liquidez alocados entre as Séries	45% (quarenta e cinco por cento)	55% (cinquenta e cinco por cento)	0

4.7.1.2 Os 55% (cinquenta e cinco por cento) dos Recursos Eventos de Liquidez que serão alocados para Amortização Antecipada Obrigatória das

Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série, serão rateados proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série.

- 4.7.1.3 Após a liquidação integral das Debêntures Primeira Série os Recursos Eventos de Liquidez, serão alocados conforme tabela abaixo, considerando o volume total dos Recursos Eventos de Liquidez:

	Volume Total dos Recursos Eventos de Liquidez			
	menor igual a: R\$ 349.999.999,99 (inclusive)	entre: R\$350.000.000,00 (inclusive) e R\$499.999.999,99 (inclusive)	Entre:R\$500.000.000,00 (inclusive) e R\$649.999.999,99 (inclusive)	Superior a R\$650.000.000,00
Percentual a ser alocado para Amortização Antecipada Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série	100%	77,5%	75%	72,5%
Percentual a ser alocado para Amortização Antecipada Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório das Sétima Série	0%	22,5%	25%	27,5%

- 4.7.1.1 Os Recursos Eventos de Liquidez que serão alocados para Amortização Antecipada Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série, serão rateados proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série.

- 4.7.1.2 A ordem de rateio acima estabelecida será preservada e deverá ser observada mesmo na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária de Ações pelos Debenturistas da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série, da Quinta Série e/ou da Sexta Série, ficando claro que os pagamentos e rateio aqui descritos só ocorrerão a partir do momento em que os Debenturistas da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série, da Quinta Série e/ou da Sexta Série receberem os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes do recebimento de dividendos ou

juros sobre capital próprio, ou, ainda, com a venda das ações excutidas, após e em decorrência da consolidação da propriedade sobre as ações, sendo certo que os Debenturistas da Segunda Série, da Terceira Série, da Quarta Série, da Quinta Série e/ou da Sexta Série poderão transferir as ações para eventuais terceiros por questões regulatórias sem que se caracterize a obrigação de pagamento aqui descrita.

4.7.1.3 Caso ocorra um Evento de Liquidez que resulte na alienação da integralidade das ações da Rech e as Debêntures em Circulação não tenham sido integralmente pagas com os recursos oriundos de tal Evento de Liquidez, (i) as pessoas jurídicas integrantes do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora, terão opção de compra sobre a totalidade do saldo remanescente das Debêntures pelo valor de R\$1,00 (um real) para cada debenturista; e (ii) cada um dos detentores das Debêntures em circulação terão o direito de vender e/ou transferir as Debêntures em Circulação que não tenham sido integralmente pagas com os recursos oriundos de tal Evento de Liquidez pelo valor de R\$1,00 (um real) para a Emissora e/ou para a Fiadora, sendo certo que a Emissora e a Fiadora concordam, aceitam e assumem desde já tal obrigação de recompra.

5 VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado”**).

5.1.1 Observados os prazos de cura aplicáveis, constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.2 abaixo (**“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (a) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou de quaisquer valores devidos aos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (b) invalidade, ineficácia, revogação, rescisão, nulidade total ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições, inclusive da Fiança) e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos demais documentos da Oferta, bem como de seus aditamentos (e/ou de qualquer de suas disposições), de acordo com a legislação aplicável ou por força de decisão com efeitos imediatos, ainda que parcialmente;

- (c) não integralização dos valores referentes à Primeira Série no prazo de até 60 (sessenta) dias após a disponibilização da decisão que homologar judicialmente o Plano de Recuperação Extrajudicial;
- (d) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto nos casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, observados os procedimentos específicos nos termos das legislações aplicáveis;
- (f) (a) decretação de falência da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Rech e/ou por qualquer de suas Controladas, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas, apresentado pela Emissora, pela Rech e/ou por qualquer de suas Controladas, conforme o caso, independentemente do deferimento do respectivo pedido, exceto pelo pedido de recuperação extrajudicial da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas protocolado em 15 de setembro de 2025 e homologado em 06 de maio de 2026; e (e) ingresso em Juízo pela Emissora, pela Rech e/ou por qualquer de suas Controladas de qualquer procedimento ou medida prevista na Lei 11.101, incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente, independentemente do deferimento do respectivo requerimento ou de sua concessão pelo juízo competente, exceto pelo pedido de recuperação extrajudicial da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas protocolado em 15 de setembro de 2025 e homologado em 06 de maio de 2026; (f) liquidação, encerramento das atividades, insolvência, dissolução ou extinção da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas; (g) proposta, pela Emissora, pela Rech e/ou por qualquer de suas Controladas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101; ou (h) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas, incluindo acordo de credores, exceto pelo pedido de recuperação extrajudicial da Emissora, da Rech e/ou qualquer de suas Controladas protocolado em 15 de setembro de 2025 e homologado em 06 de maio de 2026;
- (g) transformação da Emissora e/ou da Rech de sociedade por ações para outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) redução de capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável ou (ii) caso os recursos sejam utilizados para o Pagamento Antecipado Obrigatório em decorrência de um Evento de Liquidez;

- (i) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Rech da Rech e/ou por qualquer controlada da Emissora, inclusive de participações societárias, incluindo as Intervenientes Anuentes, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Rech e/ou qualquer de suas Controladas e terceiros;
- (k) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, mútuos ativos e/ou passivos ou Ônus (conforme definido abaixo) sobre quaisquer dos ativos da Emissora;
- (l) se quaisquer das Garantias se tornarem ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou insuficientes ou caso venham a ocorrer quaisquer eventos que afetem comprovadamente de forma material as Garantias, exceto se os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas aprovarem a substituição das Garantias no âmbito desta Escritura e tal substituição for assinada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida Assembleia Geral de Debenturistas;
- (m) não cumprimento pela Emissora e/ou de qualquer entidade de seus respectivos Grupos Econômico, bem como por seus respectivos diretores, administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários, empregados, agentes, fornecedores e eventuais contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício no âmbito desta Emissão, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública e das Leis Anticorrupção e Antilavagem (conforme definido a seguir);
- (n) contratação, pela Emissora, de operações com partes relacionadas;
- (o) resgate, amortização de ações, distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e observadas as Cláusulas 4.3.1 e 5.1.2(j) desta Escritura de Emissão; e
- (p) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora, da Rech e/ou por qualquer controlada da Emissora, inclusive de participações societárias, ressalvada a venda de equipamentos, desde que o valor individual ou agregado de tais alienações não exceda, em cada exercício social, o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.1.2 Observados os prazos de cura aplicáveis, constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia

("Documentos da Emissão"), não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão e ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

- (b) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante terceiros, considerando o quanto exposto no item (h) desta mesma Cláusula;
- (c) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Rech, de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo, proferida contra a Emissora e/ou contra a Rech que condene a Emissora e/ou a Rech ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), a partir da Data de Emissão, pela variação positiva;
- (d) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária assumida (a) pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas perante terceiros, em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;
- (e) questionamento judicial, arbitral ou administrativo, de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, pela Emissora e/ou pela Fiadora, e/ou pelas Intervenientes Anuentes e/ou por quaisquer sociedades Controladoras, Controladas, coligadas ou sob Controle comum da Emissora ("**Grupo Econômico**"), de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta;
- (f) contratação, pela Emissora, de adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos (inclusive no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional);
- (g) descumprimento pela Emissora e/ou suas Controladas, por seus sócios e ou diretores, de leis que versem sobre trabalho infantil, análogo a escravo, emprego de silvícolas e incentivo à prostituição, ou ainda, sobre meio ambiente da Legislação Socioambiental;
- (h) contratação, pela Fiadora, de quaisquer espécies de empréstimos (inclusive no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional) em montante, individual ou agregado, superior a 2% (dois por cento) do faturamento líquido anual da Emissora, excluídos quaisquer valores relativos a desconto de recebíveis, ressalvados os casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (i) caso a Emissora realize o investimento, direto ou indireto, em outras sociedades, seja por meio por meio de aquisição de participações societárias, aportes de capital, concessão de mútuos, financiamentos, ou qualquer outra forma de aplicação de recursos;

- (j) caso a partir de 2027, havendo lucro, a Rech deixe de realizar a Distribuição de Dividendos, observada a manutenção de caixa mínimo na Rech equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do gasto com os custos operacionais necessários para manutenção de suas atividades incorridos no trimestre imediatamente anterior ao encerramento do exercício social, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas do respectivo exercício;
- (k) declaração de vencimento antecipado de qualquer uma das Séries;
- (l) caso a Rech empregue recursos na aquisição de novos ativos ou manutenção de ativos ("**Capex**") em desacordo com os limites a seguir estabelecidos (corrigidos anualmente com base no Índice Geral de Preços Mercado- IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), devendo para tanto a Emissora ou a Rech atestar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na Cláusula 7.2. (IV) abaixo, estar em cumprimento com o Capex:

Ano	Valor (" Capex Máximo ")
2026	R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
2027	R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)
2028	R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)
2029	R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
2030	R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)

- (m) desde a Primeira Apuração Índice (conforme abaixo definido) até a Data de Vencimento, não atendimento, pela Rech, dos índices financeiros relacionados a seguir ("**Índices Financeiros**"), a serem calculados pela Emissora ou pela Rech e acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Rech, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Rech, de 31 de dezembro de 2026 ("**Primeira Apuração Índice**"), até a Data de Vencimento:

	Receita Líquida	EBITDA Ajustado	Dívida Líquida/ EBITDA
31 de	igual ou	igual ou	n/a

dezembro de 2026	maior a R\$ 425 milhões	maior a R\$ 12 milhões	
31 de dezembro de 2027	igual ou maior a R\$ 500 milhões	igual ou maior a R\$ 20 milhões	Igual ou inferior a 3,5x
31 de dezembro de 2028	igual ou maior a R\$ 600 milhões	igual ou maior a R\$ 40 milhões	Igual ou inferior a 3,0x
31 de dezembro de 2029	igual ou maior a R\$ 650 milhões	igual ou maior a R\$ 45 milhões	Igual ou inferior a 2,5x
31 de dezembro de 2030	igual ou maior a R\$ 700 milhões	igual ou maior a R\$ 50 milhões	Igual ou inferior a 2,0x

Para efeitos desta Escritura:

“Dívida Líquida”: significa o somatório das dívidas das Rech, e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos (em conjunto, “Operações Financeiras”) e Operações Financeiras relacionadas a mecanismos de *seller financing* (aquisições financiadas pelos vendedores).; menos as disponibilidade em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes);

EBITDA: Significa o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, dentre outras. O EBITDA será calculado com base no somatório das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Rech, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro. O resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, emissões de dívidas, dentre outras.

Dívida Líquida / EBITDA: a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

- (n) revelarem-se (a) falsas, incorretas ou enganosas; ou (b) incompletas, inconsistentes ou insuficientes, em seus aspectos relevantes, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão

- (o) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Rech, conforme disposto em seu estatuto sociais vigente na Data de Emissão, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emissora;
- (p) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou da Rech, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;
- (q) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 2.12 acima, que dispõe sobre a Destinação de Recursos da Emissão;
- (r) caso a Emissora e/ou a Rech realizem qualquer ato que gere uma prioridade de recebimento de outras dívidas quirografárias da Emissora e/ou da Rech, em detrimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, alterando assim a classificação dos créditos previstos na Lei nº 11.101;
- (s) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, após a Data de Emissão, (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (t) existência, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (v) cessação definitiva ou suspensão, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, das atividades operacionais da Emissora ou de suas controladas.

5.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, não sanados nos respectivos prazos de cura, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 5.8 e 5.9 abaixo .

5.3 Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos correios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do um Evento de Vencimento Antecipado Automático.

- 5.4 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme estabelecido na Cláusula 5.5 abaixo.
- 5.5 A Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 abaixo, deverá deliberar acerca da **não declaração** do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser definida por deliberação conjunta dos Debenturistas da respectiva Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou em segunda convocação.
- 5.6 Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures da respectiva Série, na forma prevista na Cláusula 5.5 acima, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário **não** deverá considerar a ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série.
- 5.7 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 5.6 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral dos Debenturistas da respectiva Série, por falta de quórum em segunda convocações, ou não obtenção de quórum de deliberação, as Debêntures da respectiva Série tornar-se-ão vencidas antecipadamente, devendo o Agente Fiduciário notificar a Emissora acerca do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série.
- 5.8 Na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado de qualquer destas Séries, não será automaticamente caracterizado o vencimento antecipado de todas as demais Séries em circulação, devendo ser convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para votação de eventual ocorrência de hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 5.1.2.(k).
- 5.9 Na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures de qualquer das Séries, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos os Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 4 (quatro) Dias Úteis a contar do recebimento da carta mencionada na Cláusula 5.3 acima pela Emissora.
- 5.10 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.8 acima, serão acrescidos os Encargos Moratórios aos débitos vencidos e não pagos, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

5.11 Além da comunicação de que trata a Cláusula 5.3 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, para que a realização do pagamento de que trata a Cláusula 5.8 acima ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento decorrente do vencimento antecipado. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado, conforme disposto na Cláusula 5.3 acima.

5.12 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. **“Controle”, “Controladora” e/ou “Controlada”** têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações
- II. **“Efeito Adverso Relevante”** significa qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), reputacional, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora, de suas subsidiárias; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade ou nos poderes da Emissora, de suas subsidiárias, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e documentos da Oferta; e
- III. **“Ônus”** significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial, extrajudicial ou arbitral, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

6 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1 Obrigações adicionais da Emissora

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se ainda a:

Requisitos da Oferta

- (I) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão e à Oferta que sejam devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e da Oferta;
- (II) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (III) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures e nos demais Documentos da Emissão, incluindo a B3, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e o Banco Depositário;
- (IV) manter em adequado funcionamento órgão ou departamento específico para atender os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (V) manter, sob a sua guarda, por um período de 5 (cinco) anos contados da apresentação do aviso de encerramento da Oferta, ou por um período mais longo se exigido pela CVM, todos os documentos relacionados, bem como fornecê-los ao Coordenador em até 2 (dois) Dias Úteis após a solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, de acordo com os requisitos legais e/ou regulamentares, conforme aplicável;
- (VI) cumprir com todo o disposto da Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, o seu artigo 89, bem como demais leis e regulamentos aplicáveis a presente Emissão e à Oferta;
- (VII) convocar e comparecer, por seus representantes, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que deva ser decidida pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, mas não o faça, nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (VIII) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (IX) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (X) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (XI) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos; e
- (XII) em caso de um evento que se enquadre na Cláusula 4.3.1, observar todos os termos e condições ali dispostos;
- (XIII) contratar e manter contratados qualquer um dos seguintes auditores independentes para auditoria das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora: Deloitte, PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, KPMG, Grant Thornton ou BDO; e
- (XIV) as Debêntures da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série, são pari passu, devendo a Emissora, a qualquer tempo, oferecer aos Debenturistas da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série os mesmos direitos e benefícios. Desta forma, a Emissora obriga-se a oferecer para os Debenturistas da Segunda Série, Terceira Série, Quarta Série, Quinta Série e Sexta Série eventual vantagem adicional oferecida para uma das Séries.

Informação

- (XV) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso VI acima, alíneas (c) e (d): (a) cópia das demonstrações financeiras da Emissora consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no

Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes com registro válido na CVM, bem como relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do respectivo Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (b) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando: (i) que as disposições contidas na Escritura de Emissão permanecem válidas; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (iv) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados e (v) da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que implique em Evento de Vencimento Antecipado, ou no seu entendimento, possa causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando a qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, e/ou quaisquer sociedades controladas da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações decorrentes dessa Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) façam com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora não mais reflitam a real condição financeira ou reputacional da Emissora;

(d) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17 ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;

(e) uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (formato "pdf.") com a devida chancela digital da Junta Comercial competente das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas; e

(f) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, as informações solicitadas nos termos desta Escritura de Emissão.

(XVI) manter a contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis, geralmente aceitos no Brasil, bem como não

alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;

- (XVII) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (XVIII) manter os seus ativos, bens e propriedades relevantes segurados por companhia de seguro de primeira linha contratada pela Emissora, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios;
- (XIX) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão ou atualizá-las, conforme o caso;
- (XX) manter-se adimplente em relação a qualquer obrigação de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, regulatória, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenha obtido efeito suspensivo do cumprimento do referido ato normativo e/ou determinação;
- (XXI) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (XXII) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (XXIII) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com a regulamentação aplicável;
- (XXIV) cumprir, inclusive pelas sociedades do seu Grupo Econômico, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
- (XXV) ressarcir, independentemente de culpa ou dolo, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente de suas atividades, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (XXVI) destinar os recursos da Oferta estritamente nos termos da Cláusula 2.12 acima, bem como assegurar que não sejam empregados pela Emissora e seus representantes (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou

funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção e Antilavagem; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (XXVII) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras necessárias para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emissora, inclusive de suas respectivas controladas e coligadas ou suas controladas, diretas ou indiretas, necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (XXVIII) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e nos demais documentos da Oferta;
- (XXIX) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (XXX) informações sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que tomar ciência do respectivo descumprimento;
- (XXXI) notificar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (XXXII) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

- (XXXIII) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (XXXIV) cumprir e fazer com que qualquer outra sociedade do Grupo Econômico, seus respectivos diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora cumpram (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**"), mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atuam; e
- (XXXV) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas afiliadas, por seu Grupo Econômico, por seus representantes, diretores, membros de conselho de administração, funcionários e empregados, agentes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei do Mercado de Valores Mobiliários, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção e Antilavagem**") as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos,

regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“**Decreto nº 11.129**”) e o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou das sociedades do seu Grupo Econômico; (d) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos; e (e) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Leis Anticorrupção e Antilavagem; e

(XXXVI) envidar melhores esforços para viabilizar e garantir o Direito de Governança e Supervisão dos detentores das Debêntures em Circulação nos termos da Cláusula 7 abaixo.

6.2 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Fiadora obriga-se a:

- (I) contratar e manter contratados qualquer um dos seguintes auditores independentes para auditoria das demonstrações financeiras consolidadas da Rech: Deloitte (CNPJ 49.928.567/0001-11), PricewaterhouseCoopers (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young (CNPJ 61.366.936/0001-25), KPMG (CNPJ 57.755.217/0001-29), Grant Thornton (CPNJ 10.830.108/0001-65) ou BDO (CNPJ 61.065.819/0001-21);
- (II) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, conforme aplicável, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Fiadora nas datas de sua divulgação;
- (III) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício a auditoria por um dos Auditores Independentes;
- (IV) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação das suas demonstrações financeiras: (a) cópia das demonstrações financeiras da Fiadora consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos

Auditores Independentes; e (b) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Fiadora atestando: (i) que as disposições contidas na Escritura de Emissão permanecem válidas; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com os estatutos sociais; (iv) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados;

- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que implique em Evento de Vencimento Antecipado, ou no seu entendimento, possa causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo, mas não se limitando a qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Fiadora, e/ou quaisquer sociedades controladas da Fiadora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Fiadora de suas obrigações decorrentes dessa Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) façam com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora não mais reflitam a real condição financeira ou reputacional da Fiadora;
 - (c) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17 ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;
- (V) manter a contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis, geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
 - (VI) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão ou atualizá-las, conforme o caso;
 - (VII) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; e
 - (VIII) cumprir, inclusive por suas controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;

7 DOS DIREITOS DE GOVERNANÇA E SUPERVISÃO DOS DEBENTURISTAS

- 7.1** Em garantia da transparência e acompanhamento da gestão da Rech, os detentores das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de indicar 1 (um) membro observador para o Conselho de Administração da Rech ("**Observador**"), o qual terá acesso a todas as informações e documentos disponibilizados aos membros efetivos do Conselho de Administração, podendo participar das reuniões presenciais e/ou virtuais, sem direito a voto.
- 7.2** O Observador será indicado pela CCC Monitoramento Ltda. (CNPJ31.314.623/0001-25), empresa de assessoria financeira contratada pela Emissora ("**Assessoria Financeira**").
- 7.2.1** A Emissora deverá contratar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, Assessoria Financeira, a qual terá direito a:
- (i) acesso irrestrito a todas as informações da Emissora e da Rech, incluindo, mas não se limitando a contratos firmados com fornecedores e prestadores de serviços, folha de pagamento e encargos trabalhistas, estrutura de custos, livros societários e contábeis, registros fiscais, e acesso direto aos principais executivos da companhia, bem como a reuniões com stakeholders relevantes;
 - (ii) participação, sem direito a voto, em reuniões da administração, sempre que solicitado pelo Observador e/ou pelos detentores das Debêntures em Circulação; e
 - (iii) reporte mensal aos detentores das Debêntures em Circulação, por meio do Agente Fiduciário.
- 7.2.2** A Emissora será responsável pelo pagamento integral dos custos relacionados à contratação do Observador e da referida Assessoria Financeira, limitado ao valor mensal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA.
- 7.3** O Observador será responsável por manter os detentores das Debêntures em Circulação atualizados quanto às matérias estratégicas tratadas no âmbito do Conselho de Administração da Rech, mediante reporte periódico realizado à Assessoria Financeira e ao Agente Fiduciário, respeitados os deveres de confidencialidade previstos neste instrumento.
- 7.4** A Assessoria Financeira como canal institucional de reporte aos detentores das Debêntures em Circulação, sendo responsável por consolidar e divulgar, por meio do Agente Fiduciário, informações estratégicas relevantes relacionadas à performance financeira da Rech, seus indicadores operacionais e eventuais fatos relevantes capazes de impactar o adimplemento das Obrigações Garantidas.
- 7.5** Os detentores das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, poderão mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo necessária a obtenção de quórum mínimo de aprovação superior a maioria simples das Debêntures em Circulação, exigir a substituição do Diretor Presidente (CEO) e/ou do Diretor Financeiro (CFO) da Rech, obrigando-se a Rech a promover a respectiva destituição e substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da deliberação.

- 7.6** Os detentores das Debêntures em Circulação, por meio do Agente Fiduciário, terão o direito de vetar previamente qualquer indicação, nomeação ou recondução de pessoas para os cargos de Diretor Presidente (CEO) e/ou Diretor Financeiro (CFO) da Rech. Para tanto, a Rech deverá comunicar previamente ao Agente Fiduciário o nome dos candidatos propostos, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da reunião deliberativa, acompanhada de informações curriculares e profissionais suficientes para avaliação.
- 7.7** A Rech se obriga a apresentar ao Observador, a Assessoria Financeira, os detentores das Debêntures em Circulação e ao Agente Fiduciário, em periodicidade bimestral, a partir da Data de Integralização das Debêntures, relatórios detalhados sobre seu desempenho operacional e financeiro, em reuniões a serem realizadas com o Observador. Tais reuniões poderão ocorrer presencial ou virtualmente e deverão incluir a apresentação de indicadores de desempenho, fluxo de caixa, posição de endividamento, carteira de pedidos e outros indicadores relevantes. A periodicidade de entrega dos relatórios mencionados nesta Cláusula poderá ser alterada mediante aprovação da maioria simples das Debêntures em Circulação, formalizada por e-mail pelos referidos Debenturistas.
- 7.8** Além do disposto acima, os detentores das Debêntures em Circulação poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, definir outros mecanismos adicionais de governança e acompanhamento da Rech, desde que não contrariem as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1** A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 8.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
 - (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (j) Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário para emissões do grupo econômico da Emissora;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (l) em relação às Garantias prestadas, verificou que as garantias são suficientes.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

8.4 Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma parcela de implantação no valor de (a) R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) devida da Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, (b) parcelas mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida da Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais devidas no mesmo dia dos meses subsequentes, e (c) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cálculo dos Índices Financeiros, quando aplicável. A primeira parcela será devida mesmo se a transação não for paga por meio de estruturação e implementação, será paga a título de *abort fee*. Essas parcelas serão devidas até a quitação total das Debêntures, se não tiverem sido liquidadas na Data de Vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas.

8.5 No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou da reestruturação das condições das debêntures após a Emissão, ou a participação em reuniões ou conferências, assim como a participação em pedidos extraordinários, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por homem/hora será devido para o Agente Fiduciário para esses serviços além dos (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a transação não ocorra; (ii) a execução dos Contratos de Garantia, se concedidos; (iii) a participação em reuniões pessoais ou virtuais com a Emissora e/ou investidores; e (iv) implementação dos resultados desses eventos, em cada caso pagos 5 (cinco) dias após a confirmação da entrega pelo Agente Fiduciário do “relatório de horas” para a Emissora. A reestruturação das Debêntures inclui a alteração (i) dos Contratos de Garantia, se concedidos; (ii) das condições de

pagamento das debêntures, e (iii) das condições ligadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das debêntures não são considerados como reestruturação das debêntures;

- 8.6** No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão assim como trabalho fora do expediente comercial do Agente Fiduciário, uma quantia adicional de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por homem-hora será devida para o Agente Fiduciário para essas alterações/serviços;
- 8.7** Os impostos incidentes, quais sejam, Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social – COFINS, o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRFF, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e quaisquer outros impostos que possam ser cobrados sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura;
- 8.8** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.9** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário razoavelmente venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 8.9.1** Em caso de judicialização ou Declaração de Vencimento Antecipado da oferta, deverão ser observados os valores abaixo:
- (i) parcelas anuais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão.
 - (ii) As parcelas previstas nas cláusulas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico da Instituição Custodiante,

incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

- 8.9.2** Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.
- 8.9.3** As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.
- 8.9.4** No caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures sem o seu resgate, as eventuais despesas e a remuneração do Agente Fiduciário até o seu resgate deverão ser suportadas pelos Debenturistas e acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Debêntures, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Debêntures e preferirá a elas na ordem de pagamento.
- 8.9.5** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 8.10** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
 - (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça

Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

- (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme procedimentos previstos na Cláusula 9;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre a estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (ix) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões, previstos no artigo 6, parágrafo 2º e no artigo 15 da Resolução da CVM 17; e
 - (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

- (l) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 8.10(k) acima;
- (m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (o) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (p) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);
- (q) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (r) divulgar as informações referidas no subitem (x) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (s) verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme o caso), bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e
- (t) acompanhar com o Agente de Liquidação o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.11 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora e/ou da Fiadora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

8.11.1 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem

como ao previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

8.11.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.11.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento e/ou nos Contratos de Garantia (conforme o caso), somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.12 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.12.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.12.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.12.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

- 8.12.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 8.12.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.12.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 8.12.4 acima.
- 8.12.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**) e, quando referente, indistintamente ou em conjunto, conforme o caso, às (i) assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, **“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”**; (ii) assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, **“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”**; (iii) assembleias dos Debenturistas da Terceira Série, **“Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”**; (iv) assembleias dos Debenturistas da Quarta Série, **“Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série”**; (v) assembleias dos Debenturistas da Quinta Série, **“Assembleia Geral de Debenturistas da Quinta Série”**; (vi) assembleias dos Debenturistas da Sexta Série, **“Assembleia Geral de Debenturistas da Sexta Série”**; e (vii) assembleias dos Debenturistas da Sétima Série, **“Assembleia Geral de Debenturistas da Sétima Série”**).
- 9.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas, serão independentes uma da outra, sendo totalmente segregadas as respectivas instalações e deliberações. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da respectiva Série para a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série.
- 9.3** As condições econômicas desta Escritura de Emissão somente poderão ser alteradas por cada Série caso tais condições sejam oferecidas de forma idêntica aos Debenturistas das demais Séries.
- 9.4** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva Série em Circulação, ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.5** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 9.4 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da

totalidade dos Debenturistas, sendo certo que tal convocação poderá ser efetuada de forma individual por série.

- 9.6** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 9.7** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série a que comparecerem os titulares da totalidade das Debêntures em Circulação da respectiva Série.
- 9.8** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.9** A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 9.10** Observada a Cláusula 9.2 acima, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada Série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série instalada em segunda convocação.
- 9.11** Observada a Cláusula 9.2 acima, não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.10 acima:
- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (ii)** desde que não haja quóruns específicos descritos nos Eventos de Vencimento Antecipado (os quais deverão prevalecer ao quórum descrito no presente item), consentimento prévio (*waiver*) relacionado aos Eventos de Vencimento Antecipado, que deverá ser aprovado por deliberação de (i) Debenturistas da Primeira Série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Primeira Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação; (ii) Debenturistas da Segunda Série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Segunda Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação; (iii) Debenturistas da Terceira Série que representem, em primeira

convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Terceira Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação; (iv) Debenturistas da Quarta Série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Quarta Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação; (v) Debenturistas da Quinta Série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Quinta Série em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Quinta Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação; (vi) Debenturistas da Sexta Série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Sexta Série em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Sexta Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação; e (vii) Debenturistas da Sétima Série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Sétima Série em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures da Sétima Série presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação; e

(iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures **(a)** das disposições desta Cláusula 9.11(ii); **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; **(e)** da criação de evento de repactuação; **(f)** das disposições relativas à Aquisição Facultativa; **(g)** exclusão ou alteração de quaisquer hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado; **(h)** das disposições relativas à Amortização Antecipada Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório: deverão ser aprovadas por **(1)** Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(2)** Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(3)** Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(4)** Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(5)** Debenturistas da Quinta Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Quinta Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(6)** Debenturistas da Sexta Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Sexta Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(7)** Debenturistas da Sétima Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Sétima Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação;

9.12 As matérias serão deliberadas individualmente por cada uma das Assembleias de Debenturistas de cada Série, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto pelas matérias abaixo que serão consideradas de interesse comum a todas as Séries das Debêntures em Circulação:

- (i) prorrogação ou alteração da Data de Vencimento das Debêntures;
- (ii) o valor de venda e as principais condições da transação em caso de M&A Rech; e
- (iii) a substituição do Diretor Presidente (CEO) e/ou do Diretor Financeiro (CFO) da Rech e/ou a definição de outros mecanismos adicionais de governança e acompanhamento da Rech.

9.12.2 As matérias indicadas na Cláusula 9.12 acima dependerão da aprovação, em Assembleia Geral de Debenturistas para todas as Séries, de Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.12.3 Para fins de cômputo de quórum e exercício de voto, os adquirentes das Debêntures, a qualquer título, sub-rogam-se integralmente nos direitos e obrigações dos Debenturistas originários, inclusive no direito de voto, em igualdade de condições, exceto se estiverem excluídos do conceito de Debêntures em Circulação.

9.13 Para os fins de constituição de quórum, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer sociedade do Grupo Econômico da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.14 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva Série, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série.

9.15 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, da B3 ou do Cartório de RTD; (ii) de correção de erro de digitação; ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.

9.16 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.17 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

9.18 Consulta Formal. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

10 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) em relação à Emissora, está devidamente autorizada e é plenamente capaz de celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, e de cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, bem como obtidas todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão;
- (c) em relação à Fiadora, está devidamente autorizada e é plenamente capaz de celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, e de cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, bem como obtidas todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão;
- (d) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, observadas as condições da Fiança nos termos da Cláusula 3.41.2 acima;
- (e) está cumprindo, na condução ordinária de seus negócios, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

- (f) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (g) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (h) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (i) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contrato de Garantia, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações neles previstos não infringem e nem violam (i) seu Estatuto Social; (ii) nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou a Fiadora seja parte, incluindo, mas não se limitando, a qualquer contrato, norma legal, disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, regulatória (incluindo autorregulatória), judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou da Fiadora ou que afete seus bens e propriedades, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença judicial administrativa, regulatória (incluindo autorregulatória), judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;
- (j) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (k) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório (incluindo autorregulatório) e/ou autorização de terceiros, exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, do Contrato de Garantia e dos demais documentos da Oferta, ou para a realização da Emissão, foi obtido;
- (l) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (n) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas

situações econômico-financeira, reputacional, operacional e/ou jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas;

- (o) não foi formalmente citada sobre quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos e não tem conhecimento de investigação pendente ou iminente perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (p) cumpre, e faz com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que (a) a Emissora e/ou a Fiadora (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora e/ou da Fiadora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora e/ou a Fiadora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora e/ou a Fiadora detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios (incluindo autorregulatórios) competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora; (f) a Emissora e/ou a Fiadora possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (q) possui, ou encontra-se em processo regular e legal de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (r) a demonstração financeira consolidada da Emissora e a Fiadora relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou a Fiadora desde a data da referida demonstração financeira;
- (s) cumpre e faz com que quaisquer sociedades do seu Grupo Econômico, seus respectivos representantes, diretores, membros de conselho de administração, funcionários, empregados, agentes, fornecedores e contratados, subcontratados

ou terceiros, agindo em nome e benefício da Emissora, e/ou de sociedades de seu Grupo Econômico, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Emissora, as Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou das sociedades do seu Grupo Econômico; e (d) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, irão comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (t) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, e que (i) possa resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar esta Escritura e/ou as Debêntures;
- (u) nem a Emissora e/ou quaisquer sociedades controladoras ou controladas da Emissora, seus respectivos diretores e membros de conselho de administração, nem os representantes, tem ciência de que os seus funcionários, fornecedores e contratados, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, incorreram nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora, e/ou quaisquer sociedades controladoras ou controladas da Emissora, conforme o caso, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realiza ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagamento, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realiza qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (v) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da

Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (w) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas atualmente adotadas e de acordo com as políticas internas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;
- (x) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e/ou da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (y) inexistente contra a Emissora e ou contra a Fiadora qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e não tem conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, de natureza socioambiental, ou relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e Antilavagem;
- (z) cumpre e irá cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão, não existindo incidência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (aa) até a presente data, a Emissora e/ou a Fiadora prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros necessários para condução adequada de todos seus negócios, foram integralmente pagos quando devidos;
- (bb) (a) a Emissora, a Fiadora e qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo suas Afiliadas, e seus respectivos diretores ou executivos não serem **(a)** uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita, observado que durante a vigência desta Escritura de Emissão, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(1)** Territórios Sancionados; **(2)** Contraparte Restrita; ou **(3)** no seu melhor conhecimento, cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins desta Escritura de Emissão, **(I)** “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(A)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou

qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(B)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(C)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(II)** “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba; **(III)** “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, incluindo **(i)** OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou **(ii)** por todo e qualquer país em que a Emissora, a Fiadora, e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos; e/ou **(iii)** pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii);

- 10.2** A Emissora e/ou a Fiadora se comprometem a notificar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, desatualizadas, inconsistentes ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura e que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, por meio físico e/ou por correio eletrônico, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

RTT PARTS S.A.

Av. Pedro Bueno, nº357, 1º andar, sala 3, conjunto 1, Jabaquara CEP 04342-010
São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Rodrigo Passos ou Jurídico
Tel.: (47) 3248-6000
E-mail: juridico@rttparts.com

(ii) Para a Fiadora:

RECH AGRÍCOLA S.A.

Rua Rio de Janeiro, nº 2809, Quadra 10, Lote 3, CEP 78850-000
Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso
At.: Rodrigo Passos ou Jurídico
Tel.: (47) 3248-6000

E-mail: juridico@rttparts.com

(iii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05428-000, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza/ Marcio Teixeira

Telefone: 55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar

São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por correio eletrônico nos endereços acima.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através de plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes ou aos Debenturistas prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título.

11.5 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal

juízo, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 11.6** A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo a remuneração devida ao Coordenador Líder e todos os custos relativos ao seu registro na B3, ANBIMA e taxas CVM, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga das Garantias; (iii) de registro da Escritura de Emissão e de formalização, registro e aperfeiçoamento das Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com as contratações do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Banco Depositário e demais prestadores de serviços.
- 11.7** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 11.8** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 11.9** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes (dentre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia já expressamente permitidas e reguladas nos termos dos respectivos instrumentos, (iii) das alterações à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 11.10** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

11.11 As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

11.12 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.13 Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a Escritura de Emissão eletronicamente. As Partes concordam que esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 7 (Sete) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da RTT Parts S.A.”)

RTT PARTS S.A.

Nome:
Cargo:

RECH AGRÍCOLA S.A.

_____ Nome: Cargo:	_____ Nome: Cargo:
--------------------------	--------------------------

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____ Nome: Cargo:	_____ Nome: Cargo:
--------------------------	--------------------------

ANEXO I

RELAÇÃO DE DÍVIDAS DA COMPANHIA

Série	Instrumentos originais	Valor em 15/09/25	Valor em 03/07/26	Valor Nominal Unitário	Quantidade	Valor da Emissão
Segunda Série	Debênture 3a Emissão - 1a série	R\$ 109.369.360,02	R\$ 123.194.626,95	R\$ 1,00	123.194.627	R\$ 123.194.627,00
Terceira Série	Debênture 3a Emissão - 1a série	R\$ 101.827.445,91	R\$ 114.699.347,33	R\$ 1,00	114.699.348	R\$ 114.699.348,00
Quarta Série	Debênture 3a Emissão - 1a série	R\$ 95.172.889,95	R\$ 107.203.595,88	R\$ 1,00	107.203.596	R\$ 107.203.596,00
Quinta Série	Debênture 3a Emissão - 1a série	R\$ 34.126.892,55	R\$ 38.440.837,51	R\$ 1,00	38.440.838	R\$ 38.440.838,00
Sexta Série	Debênture 3a Emissão - 2a série	R\$ 40.591.117,44	R\$ 45.722.198,34	R\$ 941,18	50.586	R\$ 47.610.531,48
	BBM 1º Aditivo - 602.127	R\$ 379.061,28	R\$ 409.253,45			
	BBM 1º Aditivo - 602.648	R\$ 1.193.957,29	R\$ 1.380.968,85			
	BBM 602.127 CCB Comissão	R\$ 95.190,00	R\$ 97.338,31			
Sétima Série	Mútuo 27/06/2024 - 1o Aditivo	R\$ 24.895.547,78	R\$ 25.457.407,78	R\$ 1.000,00	111.425	R\$ 111.425.000,00
	Mútuo 26/12/2024	R\$ 13.766.708,30	R\$ 14.077.404,92			
	Mútuo 24/06/2025	R\$ 63.912.915,45	R\$ 65.355.346,48			
	Mútuo 08/09/2025	R\$ 6.390.370,96	R\$ 6.534.593,29			